

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROTOCOLO Nº 20.164.522-0

CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEFENSORA PÚBLICA PARA O CURSO DE ATUALIZAÇÃO: PRÁTICAS E REFLEXÕES SOBRE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA A PARTIR DE ABORDAGENS FEMINISTAS E ANTIRRACISTAS.

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

SUMÁRIO

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade.....	2
b) Pesquisa de preço.....	22
c) Declaração de existência de dotação orçamentária.....	23
d) Parecer Jurídico	29
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade	35
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade.	44

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
SETOR CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL



MEMORANDO Nº 24/2023/CÍVEL/DPPR

Curitiba, 06 de março de 2023.

Ao Exmo. Defensor Público Diretor da EDEPAR

Assunto: Requerimento de Custeio de Curso de Atualização

Exmo. Defensor Público Diretor da EDEPAR,

1. Trata-se requerimento para custeio de curso de capacitação e aperfeiçoamento para a membra da Defensoria Pública do Estado do Paraná que abaixo subscreve. O requerimento é feito com base na Resolução DPG n. 037, de 06 de fevereiro de 2023.

2. O artigo 2º da referida resolução é dúbio quanto ao prazo de antecedência mínima para processamento do pedido na EDEPAR, uma vez que consta no artigo 2º da referida Resolução de forma extensa o prazo de vinte dias e de forma numérica sessenta dias.

3. Diante da dúvida causada pela redação da resolução, requieiro que o pedido seja acolhido como enviado dentro do prazo, eis que o início do curso se dará em 14.04.23. Caso não seja este o entendimento, requieiro que o prazo de sessenta dias seja flexibilizado, uma vez que o edital de abertura do curso foi publicado no dia 09.02.2023, ou seja, há menos de um mês, motivo pelo qual no caso concreto o prazo de 60 dias parece desproporcional à data de divulgação do curso.

4. No mais, já entrei em contato com a organização do curso tanto por e-mail quanto por *whatsapp* para que enviem as certidões solicitadas para a análise da viabilidade da contratação e fui informada que eles a enviarão.

5. Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CAMILLE VIEIRA
DA
COSTA311527528
55

Assinado digitalmente por
CAMILLE VIEIRA DA
COSTA31152752855
em 06/03/2023 15:52

Camille Vieira da Costa
Defensora Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Camille Vieira da Costa** em 06/03/2023 15:52. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Mariana Bittencurt Oliveira** em: 07/03/2023 17:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ec3bb77cfde6053ace97095506fdb46e**.



ePROTOCOLO



Documento: **Memorando24.2023CapitacaoCurso.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Camille Vieira da Costa** em 06/03/2023 15:52.

Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Mariana Bittencurt Oliveira** em: 07/03/2023 17:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ec3bb77cfde6053ace97095506fdb46e.



FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE EVENTOS

() Evento DPPR (x) Evento Externo

Dados do Solicitante			
Nome completo	Camille Vieira da Costa		
Cargo	Defensora Pública	Telefone	41-995598459
Lotação/Setor	Curitiba – Núcleo de Atendimento Inicial Cível e da Fazenda Pública	e-mail	camille.costa@defensoria.pr.def.br

Descrição do programa de capacitação ou aperfeiçoamento	
Descrição do Evento	<p>Curso de Atualização: Práticas e reflexões sobre democratização do acesso à justiça a partir de abordagens feministas e antirracistas</p> <p>O curso tem como objetivo oferecer ferramentas teóricas, conceituais e metodológicas para a análise e a aplicação do direito em perspectivas de gênero e interseccional, de modo a favorecer a melhoria da qualidade do acesso à justiça de mulheres e meninas, bem como a transversalização da perspectiva interseccional de gênero nos processos de tomada de decisão por parte de agentes do sistema de justiça. Como objetivos secundários, o curso pretende também proporcionar o aprofundamento sobre o papel da pesquisa científica sobre seu uso nos processos de tomada de decisões públicas no sistema de justiça. Ainda, buscará aproximar as pessoas participantes aos estudos sobre gestão democrática e transparência nos serviços públicos à luz da abordagem interseccional. O curso combinará estratégias didáticas participativas que favoreçam às pessoas participantes refletirem criticamente sobre suas próprias práticas profissionais à luz de abordagens teóricas apresentadas e compartilharem ou construirão modelos inovadores de atuação profissional mais compatível com uma racionalidade democrática e com modelos dialógicos, intersetoriais e interseccionais.</p>
Justificativa e Pertinência Temática com as atribuições institucionais	<p>Sou defensora pública com atuação no Núcleo de Iniciais Cíveis e da Fazenda Pública. No meio dia-a-dia atendo inúmeras mulheres com demandas diversas dentre as quais destacam-se questões que merecem uma abordagem interseccional que possa tratar de questões de gênero e raciais. Entendo que uma capacitação desta natureza possa potencializar as chances de tratamento mais adequada pelo Poder Judiciário dos casos ajuizados pela Defensoria Pública.</p> <p>Além disso, eu sou colaborado do NUDEM, motivo pelo qual com esta capacitação</p>

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Camille Vieira da Costa** em 06/03/2023 14:21. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Mariana Bittencurt Oliveira** em: 07/03/2023 17:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **97b9284e19a22915413c7d7eb4ca004**.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

	posso enriquecer a colaboração no Núcleo Especializado.		
Conteúdo Programático	<p>Aula Tema</p> <p>01 Justiça e democracia a partir das abordagens teóricas feministas e antirracistas</p> <p>02 A Constituição de 1988 e os desafios de democratização da sociedade e do sistema de justiça brasileiro</p> <p>03 O acesso à justiça para as mulheres: marcos normativos e estudos sociojurídicos</p> <p>04 Pesquisa empírica e a produção de dados para a tomada de decisões públicas</p> <p>05 Estudos sobre epistemologia e a questão da imparcialidade na tomada de decisões</p> <p>06 Estudos sobre racionalidade jurídica, ato decisório e metodologias feministas</p> <p>07 Abordagens interseccionais e intersetoriais na tomada de decisão pública</p> <p>08 Experiências e desafios no enfrentamento à violência e ao racismo institucional na atuação judicial</p>		
Entidade Promotora	Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e FADEP – Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito	Data	14 de abril de 2023 - Às sextas-feiras, das 8h as 12h

Gastos gerais	
Valores para Inscrição ou participação	O investimento total para participar do curso é de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), que deverá ser pago o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a título de inscrição; mais o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) no ato da matrícula conforme o descrito no item abaixo.
Há necessidade de contratação de palestrante ou similar? Se sim, especificar o valor dos honorários e justificar a escolha do profissional (instruir pedido)	Não se aplica.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Camille Vieira da Costa** em 06/03/2023 14:21. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Mariana Bittencurt Oliveira** em: 07/03/2023 17:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **97b9284e19a22915413c7d7eb4ca004**.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

com currículo <i>lattes</i>)	
Há necessidade de pagamento de diária ou transporte? Se sim, especificar indicando a quantidade, o valor unitário e total de custeio.	Não
Justificativa para o custeio de diária/s e transporte	Não se aplica.

Em havendo necessidade de contratação de palestrante, ou similar, instruir o pedido com:

(i) prova da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná.

(ii) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Multiplicação de Conhecimento	
Descrição da proposta de multiplicação de conhecimento	Mini Curso: Práticas feministas e antirracistas na atuação da Defensoria Pública
Cronograma	Gravação de curso de 6 horas dividido em 3 encontros de 2 horas.
Conteúdo Programático	<ol style="list-style-type: none"> 1) O acesso à justiça para as mulheres: marcos normativos e estudos sociojurídicos; 2) Estudos sobre epistemologia e a questão da imparcialidade na tomada de decisões; 3) Estudos sobre racionalidade jurídica, ato decisório e metodologias feministas; 4) Abordagens interseccionais e intersetoriais na tomada de decisão pública 5) Experiências e desafios no enfrentamento à violência e ao racismo institucional na atuação judicial.

O requerente se compromete a apresentar cópia do certificado e/ou comprovante de participação ou frequência no evento, resumo expandido do conteúdo ministrado no evento, e materiais disponibilizados pela promotora, para multiplicação e difusão do conhecimento.

Manifestação do/a Coordenador/a sobre ausência ao serviço (apresentar declaração)

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Camille Vieira da Costa** em 06/03/2023 14:21. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Mariana Bittencourt Oliveira** em: 07/03/2023 17:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **97b9284e19a22915413c7d7eb4ca004**.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Nome do/a Coordenador/a ou Supervisor/a	Luís Gustavo Purgato
Sobre a ausência	<input checked="" type="checkbox"/> Não haverá prejuízo ao serviço <input type="checkbox"/> Haverá compensação de jornada (neste caso, instruir o requerimento com cópia do procedimento instaurado para este fim).

Data: 06.03.23

Assinatura do solicitante: CAMILLE VIEIRA DA COSTA:31152752855 Assinado de forma digital por
CAMILLE VIEIRA DA
COSTA:31152752855
Data: 2023.03.06 14:21:41 -03'00'

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Camille Vieira da Costa** em 06/03/2023 14:21. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Mariana Bittencurt Oliveira** em: 07/03/2023 17:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **97b9284e19a22915413c7d7eb4ca004**.



ePROTOCOLO



Documento: **FormularioCursoGenero.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Camille Vieira da Costa** em 06/03/2023 14:21.

Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Mariana Bittencurt Oliveira** em: 07/03/2023 17:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
97b9284e19a22915413c7d7eb4ca004.



**Universidade de São Paulo
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto**

**Curso de Atualização Práticas e reflexões sobre democratização do acesso à justiça
a partir de abordagens feministas e antirracistas.**

*Curso realizado por meio do Convênio com a FADEP (Fundação para o
Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito)*

EDITAL Nº 08/2023

A Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP) e a FADEP tornam público o Edital Conjunto FDRP/FADEP nº 08/2023, que estabelece normas para o Processo Seletivo para ingresso no Curso de Atualização Práticas e reflexões sobre democratização do acesso à justiça a partir de abordagens feministas e antirracistas, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP no ano de 2023, na modalidade de ATUALIZAÇÃO (Natureza de Educação Continuada), nos termos da legislação da USP (Resolução CoCEx Nº 7897, de 02 de dezembro de 2019).

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O curso recebe a denominação de Curso de Atualização Práticas e reflexões sobre democratização do acesso à justiça a partir de abordagens feministas e antirracistas da USP, na modalidade à distância, com duração de 32 (trinta e duas) horas.

1.2. São disponibilizadas 100 (cem) vagas, das quais 20 (vinte) poderão ser contempladas com bolsa e serão selecionadas mediante critérios descritos neste edital.

1.3. Público-alvo: Profissionais com ensino superior completo, que atuam no âmbito do sistema de justiça – magistratura, ministério público, defensoria pública, advocacia e segurança pública, advocacia e segurança pública -, e em organização de direitos humanos.

1.4 Será considerado aprovado o aluno que registrar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros síncronos.

1.5. As aulas serão preferencialmente semanais, as sextas-feiras das 08h00min às 12h00min, à distância, utilizando as plataformas Google Meet ou Zoom.

1.9. Informações atualizadas sobre inscrições e matrículas do curso podem ser obtidas por meio do site eletrônico: [https://www.direitorp.usp.br/cultura-e-](https://www.direitorp.usp.br/cultura-e)

Página 1 de 6



[extensao/fundacao/praticas-e-reflexoes-sobre-democratizacao-do-acesso-a-justica-a-partir-de-abordagens-feministas-e-antirracistas/](#)

1.10. A Coordenação do curso é realizada pela Profa. Dra. Fabiana Cristina Severi e do Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias.

1.11. Em caso de dúvidas sobre inscrições, matrícula e curso, o candidato poderá enviar e-mail para academico@fadeprp.org.br.

1.12. Previsão para início das aulas: 14/04/2023.

2. INVESTIMENTO

2.1. O investimento total para participar do curso é de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), que deverá ser pago o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a título de inscrição; mais o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) no ato da matrícula conforme o descrito no item abaixo.

2.2. A forma de pagamento dar-se-á mediante quitação de boleto bancário enviado ao aluno(a), o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) deverá ser pago no ato da matrícula até o dia 12/04/2023.

3. OBJETIVOS DO CURSO

3.1. O curso tem como objetivo oferecer ferramentas teóricas, conceituais e metodológicas para a análise e a aplicação do direito em perspectivas de gênero e interseccional, de modo a favorecer a melhoria da qualidade do acesso à justiça de mulheres e meninas, bem como a transversalização da perspectiva interseccional de gênero nos processos de tomada de decisão por parte de agentes do sistema de justiça. Como objetivos secundários, o curso pretende também proporcionar o aprofundamento sobre o papel da pesquisa científica sobre seu uso nos processos de tomada de decisões públicas no sistema de justiça. Ainda, buscará aproximar as pessoas participantes aos estudos sobre gestão democrática e transparência nos serviços públicos à luz da abordagem interseccional. O curso combinará estratégias didáticas participativas que favoreçam às pessoas participantes refletirem criticamente sobre suas próprias práticas profissionais à luz de abordagens teóricas apresentadas e compartilhar ou construir modelos inovadores de atuação profissional mais compatível com uma racionalidade democrática e com modelos dialógicos, intersetoriais e interseccionais.

4. PROCESSO SELETIVO

Página 2 de 6



4.1. O período de inscrições no processo seletivo para o curso é de 09/02/2023 a 10/04/2023 para não concorrentes à bolsa de estudos e de 09/02/2022 a 06/03/2023 para candidatos concorrentes à bolsa de estudos. As inscrições somente ocorrem por meio da internet conforme descrito neste edital.

4.2. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá:

4.2.1. Preencher o formulário disponibilizado através do site com o link <https://forms.gle/jxjphHg2uUHsTFtMA>, por meio do qual deverá também ser feito o upload do currículo em formato PDF. Após o preenchimento, será enviado um e-mail automático com a cópia do formulário de inscrição, com a finalidade de confirmação. Caso o candidato não receba o e-mail com a cópia do formulário, deverá entrar em contato através do e-mail academico@fadeprp.org.br para realizar a confirmação da sua inscrição.

4.2.2. Realizar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por meio do link <https://pag.ae/7Z6fMvxnP> e enviar o comprovante para o e-mail academico@fadeprp.org.br, até no máximo 03/03/2023 para candidatos concorrentes a bolsa e 29/03/2023 para candidatos não concorrentes a bolsa. Caso o candidato desista de seguir com a matrícula ou não seja contemplado com a bolsa, o valor de R\$50,00 (cinquenta reais), não será reembolsado.

4.2.3. Apenas poderão se inscrever no processo seletivo os candidatos(as) portadores do título de graduação obtido em curso oficialmente reconhecido.

4.2.4. Para candidatos pagantes a convocação para matrícula será por ordem de inscrição e aprovação do currículo. Os candidatos que solicitarem bolsa serão adicionalmente classificados nos termos indicados no item 6 desse edital.

4.3. Em caso de empate na última vaga, o critério de desempate será por idade, sendo classificado o mais idoso.

5. MATRÍCULA

5.1. A convocação para matrículas será realizada até 03 (três), após a realização do preenchimento do formulário de inscrição, até findar-se as vagas, com prazo máximo de 11/04/2023.

5.1.1. A disponibilização da lista de convocados dar-se-á pelo site da USP referido no item 1.9 deste edital.

5.2. Os candidatos selecionados deverão enviar em formato PDF por e-mail para academico@fadeprp.org.br a cópia simples do RG, CPF, Certidão de nascimento ou



casamento, Comprovante de residência, Diploma ou Certificado da graduação, Ficha de matrícula, o Contrato assinado e realizar o pagamento do boleto da matrícula.

5.3. Terá a matrícula homologada apenas o candidato que apresentar a documentação completa exigida nos prazos deste edital. Após o término do prazo de matrícula, não será aceita a entrega de qualquer documento com a finalidade de complementar, modificar e/ou substituir qualquer comprovante, formulário e/ou informação do material já entregue.

5.4. O candidato, ao apresentar a documentação requerida, responsabiliza-se pela veracidade de todas as informações prestadas e pela autenticidade dos documentos originais e das cópias entregues sob pena de eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Em caso de não preenchimento das vagas, serão procedidas chamadas sequenciais, observando-se a ordem de classificação divulgada.

6. BOLSAS DE ESTUDO

6.1. Serão concedidas até 20 (vinte) vagas com bolsas de estudo integrais, distribuídas da seguinte forma: (i) 10 (dez) vagas destinadas para pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas, por ordem de inscrição e (ii) 10 (dez) vagas mediante avaliação e classificação socioeconômica e destinadas a candidatos com perfil de vulnerabilidade. Ambos os critérios, para concorrer a bolsa, os candidatos deverão realizar a inscrição na data indicada no item 4.1.

6.2. Os candidatos que pleitearem a bolsa deverão:

a) Se inscrever no processo seletivo, sinalizando o interesse a bolsa, realizar o pagamento da taxa de inscrição, seguindo os passos descritos no item 4. Processo Seletivo, deste edital.

b) Enviar a autodeclaração (apenas os que se autodeclararem preto/a, pardo/a ou indígena), disponível no site oficial através do link referido no item 1.9 deste edital, preenchida e assinada, para o e-mail bolsa@fadeprp.org.br em formato PDF, até o dia 06/03/2023.

c) Preencher, assinar e enviar por e-mail para bolsa@fadeprp.org.br em formato PDF o formulário de solicitação de bolsa (apenas os concorrentes para vagas pelo critério socioeconômico), disponível no site oficial através do no link referido no item 1.9 deste edital até o dia 06/03/2023;



d) enviar, até o dia 06/03/2023, cópia digitalizada em formato PDF da Documentação Comprobatória referida no formulário de solicitação de bolsa (para critério socioeconômico) por e-mail para bolsa@fadeprp.org.br.

6.3. Em caso de empate socioeconômico, será dada preferência ao mais idoso.

6.4. As bolsas no critério socioeconômico serão oferecidas para candidatos desvinculados economicamente da família com renda de até 3 salários-mínimos e/ou para candidatos dependentes financeiramente da família, caso a renda per capita (para cada membro da família) não ultrapasse 2 salários-mínimos, respeitando-se a classificação socioeconômica;

6.5. A avaliação para candidatos a bolsa que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas acontecerá por ordem de inscrição e envio da autodeclaração preenchida e assinada, para o e-mail bolsa@fadeprp.org.br.

6.5. No caso de falsificação de documentos, falseamento ou omissão de dados, o candidato será desclassificado do processo seletivo previsto deste edital.

6.6. Os candidatos que tiverem situações informadas e não comprovadas com os documentos solicitados serão eliminados em razão do não cumprimento de comprovação.

6.7. Pessoas que já possuem bolsas e estão com cursos em andamento oferecidos pela FADEP não poderão pleitear novas bolsas.

6.8. Não será informada a lista das solicitações de bolsas e não será informada a classificação no critério socioeconômico.

6.9. Será desclassificado da avaliação de bolsa o candidato que não realizar a inscrição no processo seletivo conforme descrito no item 04. Processo Seletivo deste edital, não enviar a documentação na data informada no edital ou não seguir qualquer um dos critérios informados neste edital.

6.10. Será desclassificado da avaliação de bolsa quem não enviar a documentação na data informada no edital e/ou que enviar a documentação incompleta.

6.11. A avaliação socioeconômica será realizada criteriosamente por Assistentes Sociais terceirizadas e não haverá possibilidade de recurso da classificação socioeconômica.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo, o candidato que:

a) não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipulados neste edital;

Página 5 de 6



- b) prestar declarações equivocadas ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção;
- c) não realizar o preenchimento do formulário de inscrição na data e horário previsto;
- d) não confirmar sua matrícula na data especificada neste edital caso tenha sua inscrição homologada.

7.2. As situações eventualmente não previstas neste edital serão resolvidas pela Coordenação do Curso.

7.3. Todos os resultados ou comunicados serão divulgados, no site oficial <https://www.direitorp.usp.br/cultura-e-extensao/fundacao/praticas-e-reflexoes-sobre-democratizacao-do-acesso-a-justica-a-partir-de-abordagens-feministas-e-antirracistas/>

7.4. Ao inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital.

8. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

CRONOGRAMA	DATA/PERÍODO
Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo	09/02/2023
Inscrição on-line para o processo seletivo (não concorrente a bolsa)	09/02/2023 a 10/04/2023
Inscrição online para o processo seletivo (concorrente a bolsa)	09/02/2023 a 06/03/2023
Envio de Comprovante de pagamento do Processo Seletivo (não concorrente a bolsa)	09/02/2023 a 10/04/2023
Envio de Comprovante de pagamento do Processo Seletivo (concorrente a bolsa)	09/02/2023 a 06/03/2023
Envio de formulário e documentos comprobatórios para concessão da Bolsa	09/02/2023 a 06/03/2023
Convocação para matrícula Pagantes (por e-mail)	Até 03 (três) dias após a inscrição e aprovação do currículo
Divulgação dos Aprovados a Bolsa de Estudos	04/04/2023
Convocação da 1ª Chamada para Matrícula dos Aprovados a Bolsa de Estudos	04/04/2023
Matrícula e envio de documentos da 1ª Chamada (online) dos Aprovados a Bolsa de Estudos	04/04/2023 a 06/04/2023 (enviar apenas nessas datas)
Previsão de Início das aulas	14/04/2023



- b) prestar declarações equivocadas ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção;
- c) não realizar o preenchimento do formulário de inscrição na data e horário previsto;
- d) não confirmar sua matrícula na data especificada neste edital caso tenha sua inscrição homologada.

7.2. As situações eventualmente não previstas neste edital serão resolvidas pela Coordenação do Curso.

7.3. Todos os resultados ou comunicados serão divulgados, no site oficial <https://www.direitorp.usp.br/cultura-e-extensao/fundacao/praticas-e-reflexoes-sobre-democratizacao-do-acesso-a-justica-a-partir-de-abordagens-feministas-e-anti-racistas/>

7.4. Ao inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital.

8. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

CRONOGRAMA	DATA/PERÍODO
Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo	09/02/2023
Inscrição on-line para o processo seletivo (não concorrente a bolsa)	09/02/2023 a 10/04/2023
Inscrição online para o processo seletivo (concorrente a bolsa)	09/02/2023 a 06/03/2023
Envio de Comprovante de pagamento do Processo Seletivo (não concorrente a bolsa)	09/02/2023 a 10/04/2023
Envio de Comprovante de pagamento do Processo Seletivo (concorrente a bolsa)	09/02/2023 a 06/03/2023
Envio de formulário e documentos comprobatórios para concessão da Bolsa	09/02/2023 a 06/03/2023
Convocação para matrícula Pagantes (por e-mail)	Até 03 (três) dias após a inscrição e aprovação do currículo
Divulgação dos Aprovados a Bolsa de Estudos	04/04/2023
Convocação da 1ª Chamada para Matrícula dos Aprovados a Bolsa de Estudos	04/04/2023
Matrícula e envio de documentos da 1ª Chamada (online) dos Aprovados a Bolsa de Estudos	04/04/2023 a 06/04/2023 (enviar apenas nessas datas)
Previsão de Início das aulas	14/04/2023



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Atendendo as exigências legais e institucionais, a EDEPAR manifesta e reitera informações antes já prestadas da forma a seguir sintetizada:

EXIGÊNCIA	RESPOSTA
a) nome completo do/a solicitante, e seu cargo, telefone de contato e e-mail institucional	Fl. 3
b) unidade a que pertence o/a solicitante, com indicação de lotação e setor.	Fl. 3
c) descrição do programa de capacitação ou aperfeiçoamento, e sua pertinência temática com relação às atribuições institucionais da Defensoria Pública, data de realização, conteúdo programático, entidade promotora e valores cobrados para inscrição e/ou participação	Fls. 3-4
d) data de realização, conteúdo programático, entidade promotora e valores cobrados para inscrição e/ou participação	Fl. 4
e) prévia manifestação da EDEPAR sobre a conveniência, oportunidade e vantajosidade da realização do evento, ou da contratação do material ou serviço, e sua compatibilidade com as atividades institucionais (pertinência temática), assim como quanto ao impacto, relevância e peculiaridade do evento para a atualização e aperfeiçoamento profissional.	Ponto a ser enfrentado na presente manifestação
f) valores a serem dispendidos pela Defensoria Pública, inclusive a título de honorários, diárias e transporte de eventuais contratados e solicitantes, com justificativa específica e indicação de compatibilidade destes com os valores praticados no mercado	Fl. 4
g) proposta de multiplicação do conhecimento, apresentada pelo/a solicitante, mediante a realização de palestra, conferência, exposição, videoaula, artigo, relatório, cartilha ou afim, sujeita à aprovação da EDEPAR.	Fl. 5
h) manifestação do/a Coordenador/a ou Supervisor/a, onde o/a requerente exerce suas funções sobre a possibilidade de frequência sem prejuízo do bom andamento do serviço	Fl. 6.
i) indicação da modalidade de contratação pela EDEPAR	Ponto a ser enfrentado na presente manifestação
j) prova de regularidade fiscal dos futuros contratados	Certidão Negativa de Débitos Estaduais referente ao Estado de São Paulo (fl. 16); Certidão Negativa de Débitos Municipais referente à cidade de Ribeirão Preto (fl. 17/18);

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 16/03/2023 16:15. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Vitória Nérís da Silva** em: 16/03/2023 16:54. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cbc2c74bab58cb6ff72f8d3c13e2eaeed**.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 19); Certidão Negativa de Débitos Federais e relativos à Dívida Ativa da União (fl. 20); Certidão Negativa de Débitos Estaduais referente ao Estado do Paraná (a ser juntada nesta manifestação).
k) prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS	Certificado de regularidade do FGTS (fl. 21); Certidão do INSS englobada pela Certidão Negativa de Débitos Federais e relativos à Dívida Ativa da União
l) consulta acerca da suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública do Paraná (caso se trate de empresa a ser contratada)	Providência a ser enfrentada após a presente manifestação
m) minuta do contrato, se for o caso	Providência a ser enfrentada após a presente manifestação
n) manifestação final da EDEPAR acerca da oportunidade e conveniência da contratação	Ponto a ser enfrentado na presente manifestação
o) parecer da Coordenadoria Jurídica que registre a legalidade do procedimento de contratação	Providência a ser enfrentada após a presente manifestação
p) verificação da disponibilidade orçamentária para custeio do evento	Providência a ser enfrentada após a presente manifestação
q) decisão da EDEPAR, se for o caso, sobre o prosseguimento do feito para a concessão de ajuda financeira (integral ou parcial), bem como sobre as respectivas autorizações de ausência no local de trabalho sem prejuízo ao serviço ou de afastamento	Ponto a ser enfrentado na presente manifestação

2.1. TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, em que pese constar no pedido inaugural da demandante que há dúvida em relação ao prazo de envio do pedido objeto do presente protocolo, esclarece-se que o prazo correto é o de 60 (sessenta) dias anteriores ao evento, sendo que a menção “vinte” consubstancia, em verdade, mero erro material na redação da Resolução DPG nº 037/2023.

A despeito do pedido restar intempestivo, em que pese a ausência de atendimento do prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do Evento, nos termos do art. 2º, Resolução

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 16/03/2023 16:15. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Vitória Nérís da Silva** em: 16/03/2023 16:54. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cbc2c74bab58cb6ff72f8d3c13e2eaeed**.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

37/2023, entende-se pelo prosseguimento do feito, pelas razões a seguir expostas, e considerando a fundamentação dada pela demandante, em consonância com recomendação da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, que, em procedimento diverso, salientou a necessidade de fundamentação para a tramitação de pedidos intempestivos direcionados à EDEPAR.

Salienta a demandante que o edital de abertura do curso foi publicado em 09.02.2023, e que seu pedido foi realizado após menos de um mês da referida data (pedido realizado em 06.03.2023).

Ainda, em contato com a demandante, foi por ela informado de que tomou ciência da possibilidade de inscrição apenas após o transcurso do prazo de 60 dias entre o edital de abertura de inscrições, e a efetiva realização do curso.

Assim, pelas razões expostas, entende-se como possível a tramitação do pedido, ainda que ausente o prazo delineado, com o regular prosseguimento do feito.

3. MÉRITO

O “Curso de Atualização Práticas e reflexões sobre democratização do acesso à justiça a partir de abordagens feministas e antirracistas”, organizado pela Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e FADEP – Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito - tem por objetivo:

- (i) oferecer ferramentas teóricas, conceituais e metodológicas para a análise e a aplicação do direito em perspectivas de gênero e interseccional;
- (ii) favorecer a melhoria da qualidade do acesso à justiça de mulheres e meninas;
- (iii) transversalizar a perspectiva interseccional de gênero nos processos de tomada de decisão por parte de agentes do sistema de justiça;

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 16/03/2023 16:15. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Vitória Nérís da Silva** em: 16/03/2023 16:54. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cbc2c74bab58cb6ff72f8d3c13e2eaeed**.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

iv) proporcionar o aprofundamento sobre o papel da pesquisa científica sobre seu uso nos processos de tomada de decisões públicas no sistema de justiça;

(v) aproximar as pessoas participantes aos estudos sobre gestão democrática e transparência nos serviços públicos à luz da abordagem interseccional.

Argue a demandante, Defensora Pública do Estado do Paraná, atuante perante o Núcleo de Iniciais Cíveis e da Fazenda Pública que, em seu dia-a-dia profissional realiza o atendimento de inúmeras mulheres, as quais vivenciam realidades as mais distintas, razão pela qual entende ser adequada a sua profissionalização para a realização de um atendimento interseccionalizado.

Ocorre que, as discussões a serem travadas ao longo dos encontros semanais do “Curso de Atualização Práticas e reflexões sobre democratização do acesso à justiça a partir de abordagens feministas e antirracistas” versarão, concomitantemente, acerca de questões de gênero e raça.

Ademais, a demandante é pessoa colaboradora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), de maneira que, a sua capacitação em um Curso o qual promove a atualização prática, bem como reflexões a respeito da democratização do acesso à justiça a partir de um viés interseccional potencializa as chances de um tratamento mais adequado pelos integrantes do Sistema de Justiça paranaense, em especial, à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Por fim, a requerente propõe, como Multiplicação de Conhecimento um Mini Curso intitulado “Práticas feministas e antirracistas na atuação da Defensoria Pública”, com 3 encontros de 2h cada, totalizando uma carga horária de 6h, o qual terá como conteúdo programático:

- 1) O acesso à justiça para as mulheres: marcos normativos e estudos sociojurídicos;
- 2) Estudos sobre epistemologia e a questão da imparcialidade na tomada de decisões;
- 3) Estudos sobre racionalidade jurídica, ato decisório e metodologias feministas;
- 4) Abordagens interseccionais e intersetoriais na tomada de decisão pública
- 5) Experiências e desafios no enfrentamento à violência e ao racismo institucional na atuação judicial.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Portanto, uma vez que o propósito do Curso objeto deste protocolo vai ao encontro da atuação da requerente, entende-se adequado o deferimento do custeio de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) para inscrição do evento - R\$50,00 (cinquenta reais) quando da inscrição, além da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) quando do ato da matrícula.

Relevante ainda tornar claro que, não obstante expressivo cifra para custeio da inscrição, a requerente não pleiteia custeio de transporte/deslocamento e/ou diárias. Mais um motivo pelo qual compreende-se pelo acolhimento do pedido o qual ensejou a abertura do protocolo em questão.

4. ENCAMINHAMENTOS

Vislumbra-se ser a modalidade de contratação adequada, salvo análise especializada diversa, a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inc. III, 'F', da Lei nº 14.133/2021.¹

Junte-se ao protocolo a **Certidão Negativa de Débitos Estaduais referente ao Estado do Paraná**.

Remetam-se os autos à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), nos termos do art. 9º, da Resolução 37/2023.

Curitiba, 16 de março de 2023.

LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:34442845867
Assinado de forma digital por
LEONIO ARAUJO DOS SANTOS
JUNIOR:34442845867
Dados: 2023.03.16 16:15:51
-03'00'

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público do Estado do Paraná
Diretor da EDEPAR

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel



ePROTOCOLO



Documento: **1.Minuta20.164.5220CursoCamilleassin.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 16/03/2023 16:15.

Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 16/03/2023 16:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cbc2c74bab58cb6ff72f8d3c13e2eaeed.

b) Pesquisa de preço



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

FADEPR



[extensao/fundacao/praticas-e-reflexoes-sobre-democratizacao-do-acesso-a-justica-a-partir-de-abordagens-feministas-e-antirracistas/](#)

1.10. A Coordenação do curso é realizada pela Profa. Dra. Fabiana Cristina Severi e do Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias.

1.11. Em caso de dúvidas sobre inscrições, matrícula e curso, o candidato poderá enviar e-mail para academico@fadeprp.org.br.

1.12. Previsão para início das aulas: 14/04/2023.

2. INVESTIMENTO

2.1. O investimento total para participar do curso é de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), que deverá ser pago o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a título de inscrição; mais o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) no ato da matrícula conforme o descrito no item abaixo.

2.2. A forma de pagamento dar-se-á mediante quitação de boleto bancário enviado ao aluno(a), o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) deverá ser pago no ato da matrícula até o dia 12/04/2023.

3. OBJETIVOS DO CURSO

3.1. O curso tem como objetivo oferecer ferramentas teóricas, conceituais e metodológicas para a análise e a aplicação do direito em perspectivas de gênero e interseccional, de modo a favorecer a melhoria da qualidade do acesso à justiça de mulheres e meninas, bem como a transversalização da perspectiva interseccional de gênero nos processos de tomada de decisão por parte de agentes do sistema de justiça. Como objetivos secundários, o curso pretende também proporcionar o aprofundamento sobre o papel da pesquisa científica sobre seu uso nos processos de tomada de decisões públicas no sistema de justiça. Ainda, buscará aproximar as pessoas participantes aos estudos sobre gestão democrática e transparência nos serviços públicos à luz da abordagem interseccional. O curso combinará estratégias didáticas participativas que favoreçam às pessoas participantes refletirem criticamente sobre suas próprias práticas profissionais à luz de abordagens teóricas apresentadas e compartilhar ou construir modelos inovadores de atuação profissional mais compatível com uma racionalidade democrática e com modelos dialógicos, intersetoriais e interseccionais.

4. PROCESSO SELETIVO

Página 2 de 6

c) Declaração de existência de dotação orçamentária



INFORMAÇÃO Nº 142/2023/CDP

Protocolo: 20.164.522-0

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Custeio de 01 inscrição e matrícula no "Curso de Atualização Práticas e reflexões sobre democratização do acesso à justiça a partir de abordagens feministas e antirracistas", a ser realizado no dia 14/04/2023, na modalidade à distância.

Valor exercício corrente: R\$ 2.050,00.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 - Serviços de Treinamento - Pessoa Jurídica.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente desta Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à **COJ**, conforme orienta o item 6 do Despacho CGA à fl. 30.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 22/03/2023 10:42, **Nicholas Moura e Silva** em 22/03/2023 16:01. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 22/03/2023 10:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **29917916fc6c75e9b6f3d2b73d61ab58**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.164.5220_IO_142.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 22/03/2023 10:42, **Nicholas Moura e Silva** em 22/03/2023 16:01.

Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 22/03/2023 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
29917916fc6c75e9b6f3d2b73d61ab58.

J.D. Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
(Pessoa)



SISF > Sistema > Prê-Empenho

Gerar Prê-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: [No Personalização] Consultar: Todos os Registros

Registros 1 - 1

Data de Criação	Checkr	Pi- Empenho	Unidade Orçamentaria	PIAOE	Nat. Despesa/ Banco	Descr	*20.164.522-0*	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
22/03/23	1753462	23000421	0760	6009	33903948	Serv Seleção e Treinam	Custo de 01 inscrição e matrícula no "Curso de Atualização Práticas e reflexões sobre democratização do acesso à justiça a parti...			2.098.220,50	2.099,00	2.096.179,50

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 22/03/2023 10:42. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 22/03/2023 10:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sipiweb/validarDocumento> com o código: **9f4effae0872fae8da4a1a1c608ecc98**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.164.5220_IO_142_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 22/03/2023 10:42.

Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 22/03/2023 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9f4effae0872fae8da4a1a1c608ecc98.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 142/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 22/03/2023 12:19. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 22/03/2023 10:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2469d125a0bfda4761e1bed689378ca0**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.164.5220_IO_142_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 22/03/2023 12:19.

Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 22/03/2023 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2469d125a0bfd4761e1bed689378ca0.

d) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 085/2023 Protocolo nº 20.164.522-0

CONTRATAÇÃO. INSCRIÇÃO PARA EVENTO DE CAPACITAÇÃO. CURSO DE ATUALIZAÇÃO: PRÁTICAS E REFLEXÕES SOBRE A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA A PARTIR DE ABORDAGENS FEMINISTAS E ANTIRRACISTAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ESPECIFICIDADE. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA.

1.A licitação pública visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Havendo inviabilidade da competição, é possível a inexigibilidade.

3.É serviço técnico de natureza singular e de notória especialização porque busca a capacitação e aprimoramento profissional.

4.Houve a devida observância a instrução determinada, devendo-se incluir a manifestação do/a Coordenador/a ou Supervisor/a, onde o/a requerente exerce suas funções sobre a possibilidade de frequência sem prejuízo do bom andamento do serviço.

5.Parecer positivo, com ressalva.

À Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Defensora Pública Camille Vieira objetivando a participação no Curso de Atualização: Práticas e reflexões sobre democratização do acesso à justiça a partir de abordagens feministas e antirracistas (fls. 02-06).

2. Juntou-se ementa do curso (fls. 07-12), diligências (fls. 13-15), documentação da entidade promotora (fls. 16-21), manifestação da Edepar (fls. 23-28), certidões de regularidade e idoneidade (fls. 29-33) e minuta contratual (fls. 35-41).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 23/03/2023 11:44. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 23/03/2023 11:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **74b47026d5fb9d69c248100a148be8c2**.

3. Indicou-se os recursos e compatibilidade orçamentária (fls. 42-44). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da inscrição para participação de membro desta instituição no “Curso de Atualização: Práticas e reflexões sobre democratização do acesso à justiça a partir de abordagens feministas e antirracistas”.
6. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
7. É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
8. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
9. A Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.
10. O Tribunal de Contas da União estabeleceu 03 (três) requisitos para configuração da inexigibilidade em contratações que envolvam serviços, quais sejam: serviço técnico especializado entre as hipóteses legais, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

SÚMULA Nº 252. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

11. Ao observar o objeto a ser contratado (inscrição para o evento), verifica-se seu enquadramento como serviço técnico profissional especializado porque busca a capacitação profissional do membro, encontrando respaldo no art. 21, inciso VI da Lei Estadual n° 15.608/97².

12. Entende-se a singularidade do serviço em razão do curso permitir o aperfeiçoamento profissional, em especial abordagem interseccional sobre gênero e raça, possibilitando o desenvolvimento de tratamento adequado aos assistidos(as).

Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador³.

13. Compreende-se a notória especialização quando é possível exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação⁴, ou seja, quando se há reconhecimento no âmbito de atuação profissional.

14. O curso em questão é promovido pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, instituição pública de renome no meio educacional, o que demonstra a especialização (fls. 07-12).

15. Quanto ao custo do objeto de contratação, tem-se que a emissão de pré-empenho (fl. 38) para garantir a inscrição no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

16. No que tange às condições de habilitação⁵, tem-se que há expressa indicação do valor da inscrição que está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 42-43) e houve autorização do ordenador de despesa (fl. 44).

²Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

³Fernandes, 2016, p. 308.

⁴Súmula n° 39 do Tribunal de Contas da União.

⁵Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara: Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei n° 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato.

17. Juntou-se prova da regularidade da entidade promovente com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal (fls. 16-18, 20 e 29), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 19) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 21).

18. Ademais, constatou-se a devida observância a instrução procedimental disposta na Resolução nº 037/2023. O pedido foi protocolado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do evento (art. 2º, *caput*) - (fl. 02).

19. Foi juntado o requerimento da parte interessada com as informações necessárias (fls. 03-06), onde se descreveu o programa de capacitação e indicou a pertinência temática, a data de realização, o conteúdo programático, a entidade promovente e valores (art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c").

20. Houve a prévia manifestação da Edepar com a indicação do valor de inscrição (fls. 23-28) e se apresentou o plano de multiplicação do conhecimento quando do requerimento (art. 2º, inciso I, alínea "d", "e" e "f").

21. Embora se tenha indicado que não haverá prejuízo no desenvolvimento das funções (fl. 06), não há manifestação expressa do Coordenador(a) ou Supervisor(a), sendo necessária a inclusão da respectiva declaração ou comprovação da anuência, sob outra forma (p.e. assinatura conjunta no formulário, mensagem encaminhada por e-mail institucional, etc), nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "g".

g) manifestação do/a Coordenador/a ou Supervisor/a, onde o/a requerente exerce suas funções sobre a possibilidade de frequência sem prejuízo do bom andamento do serviço.

22. Não há necessidade de custeio de diárias e transporte, porque o curso será realizado remotamente pelas plataformas Meet ou Zoom (item 1.5 - fl. 07). E mesmo se assim não fosse, a competência é da Central de Viagens, não cabendo apontamentos quanto à juridicidade.

23. Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, como exigido no art. 9º, inciso I da Resolução DPG nº 037/2023 e não se encontrou qualquer registro (fls. 31-33).

24. Não se encontram óbices a substituição da minuta contratual pela nota de empenho juntamente das cláusulas básicas estabelecidas na Recomendação



Interna n° 005/2020/UCI/DPE, estando cumprida a exigência de instrumento equivalente prevista no art. 108, inciso I da Lei 15.608/07 e o determinado no art. 9° inciso II da Resolução DPG n° 037/2023.

25. Dessa forma, excepcionado o disposto no item 21, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual n° 15.608/07 e Resolução n° 037/2023 da Defensoria Pública-Geral.

III. CONCLUSÃO

26. Diante de todo exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta por inexigibilidade, desde que observado o indicado no item 21.

27. É o parecer.

28. Remetam-se os autos à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná para saneamento do feito e, presentes os requisitos, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná para edição de ato formal de autorização da inexigibilidade consoante o disposto na Resolução DPG n° 104/2020.

Curitiba/PR, 23 de março de 2023.

RICARDO MILBRATH PADOIM
 PADOIM:043063679 24
 Assinado de forma digital por RICARDO MILBRATH PADOIM:04306367924
 Dados: 2023.03.23 11:44:50 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM
 Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR, CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 23/03/2023 11:44. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 23/03/2023 11:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **74b47026d5fb9d69c248100a148be8c2**.



ePROTOCOLO



Documento: **08520.164.5220INEXIGILIDADEINSCRICAOCURSO DECAPACITACAO.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 23/03/2023 11:44.

Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 23/03/2023 11:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
74b47026d5fb9d69c248100a148be8c2.

e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



Protocolo nº 20.164.522-0

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir do Memorando nº 05/2023, remetido pela Defensora Pública CAMILLE VIEIRA DA COSTA, com atuação no Núcleo de Atendimento de Iniciais Cíveis e da Fazenda Pública, objetivando o custeio de matrícula e inscrição para a participação no “Curso de Atualização Práticas e Reflexões sobre Democratização do Acesso à Justiça a partir de Abordagens Feministas e Antirracistas”, que terá início em 14 de abril de 2023, com carga horária de 32 horas na modalidade à distância, promovido pela FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO – FADEP (fls. 2-13).

2. A solicitante justificou o presente pedido na pertinência temática do evento com as atividades por ela realizadas no âmbito da DPE-PR, o que possibilitará aprimorar o exercício de sua função, uma vez que se trata de curso que tem “como objetivo oferecer ferramentas teóricas, conceituais e metodológicas para a análise e a aplicação do direito em perspectivas de gênero e interseccional, de modo a favorecer a melhoria da qualidade do acesso à justiça de mulheres e meninas, bem como a transversalização da perspectiva interseccional de gênero nos processos de tomada de decisão por parte de agentes do sistema de justiça”. Como a Defensora atende “inúmeras mulheres com demandas diversas dentre as quais destacam-se questões que merecem uma abordagem interseccional que possa tratar de questões de gênero e raciais [...] uma capacitação desta natureza possa potencializar as chances de tratamento mais adequada pelo Poder Judiciário dos casos ajuizados pela Defensoria Pública” (fl. 3).

3. Quanto ao Plano de Multiplicação de Conhecimento, a solicitante propôs a realização de um mini curso: Práticas Feministas e Antirracistas na Atuação da Defensoria Pública, a ser gravado em 3 partes de 2 horas cada, com vistas a expor os principais pontos abordados no curso e como aplicá-los na realidade da DPE-PR (fl. 5).

4. A solicitante instruiu o pedido com cópia do Edital n. 08/2023, que estabelece normas para o Processo Seletivo para ingresso no Curso de Atualização Práticas e Reflexões sobre Democratização do Acesso à Justiça a partir de Abordagens Feministas e Antirracistas, no qual constam o objetivo do curso, o investimento, cujo montante total (taxa de inscrição e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 30/03/2023 14:22. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 30/03/2023 14:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **734750d950b3bdfff1edcb08a60e95aa**.

matrícula) corresponde a R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), e demais disposições gerais (fls. 7-12).

5. A Escola da Defensoria Pública do Paraná (EDEPAR) constatou a ausência de documentos necessários para a instrução do pedido e restituiu os autos à solicitante para saneamento (fl. 15).

6. A requerente, então, acostou a seguinte documentação da futura contratada, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO – FADEP (nome fantasia FADEP): Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual de São Paulo (fl. 16); Certidão Negativa da Fazenda Municipal de Ribeirão Preto (fls. 17-18); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 19); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (fl. 20); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 21). Foram, ainda, juntados ao presente expediente: Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná (fl. 29); e Cartão CNJP n. 24.206.696/0001-75 (fl. 59).

7. Em análise de mérito, a EDEPAR entendeu tratar-se de curso relevante ao aperfeiçoamento profissional, com identidade temática relacionada às atividades desempenhadas pela Defensora Pública no Núcleo de Iniciais Cíveis e da Fazenda Pública e no Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres. Ademais, o conteúdo propiciará a atualização prática, bem como reflexões a respeito da democratização do acesso à justiça a partir de um viés interseccional, o que potencializa as chances de um tratamento mais adequado pelos integrantes da DPE-PR aos usuários. Nesse contexto, opinou pela possibilidade de custeio da inscrição e indicou a modalidade de contratação, qual seja, inexigibilidade de licitação (fls. 23-28).

8. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) acostou os documentos comprobatórios de que não há registro da futura contratada na relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 30-33).

9. Em seguida, o Departamento de Contratos (DPC) sugeriu a formalização da contratação por nota de empenho em substituição ao contrato e juntou a respectiva minuta contemplando as cláusulas básicas que regerão o ajuste (fls. 35-41).

10. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) juntou a Informação nº 142/2023/CDP, com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária, bem como atestou a consonância das despesas com o planejamento institucional (fls. 42-43).

11. Acostou-se a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 44).

12. Os autos seguiram à Coordenadoria Jurídica (COJ), que, no Parecer Jurídico nº 085/2023, opinou pela possibilidade de contratação direta para custear a inscrição da Defensoria Pública requerente no curso por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, com igual redação no inc. II do art. 33 c/c art. 21, inc. VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007. Contudo, constou a ressalva quanto à necessidade de incluir manifestação do/a Coordenador/a ou Supervisor/a da requerente sobre a possibilidade de frequência sem prejuízo do bom andamento do serviço (fls. 45-49).

13. Assim, foi juntada aos autos a manifestação do Subcoordenador do Setor Cível e Fazenda Pública, Defensor Público Luis Gustavo Fagundes Purgato, de que a participação da requerente no curso às sextas-feiras pela manhã não acarretará prejuízo às atividades ordinárias do setor, uma vez que não há atendimento ao público nesse período (fl. 52).

14. É o relatório.

15. Considerando o art. 1º, inciso XI¹, da Resolução DPG n. 041/2023, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, bem como por inexigibilidade de licitação, passa-se à análise deste expediente.

16. Para realizar contratações, tais como serviços, compras e alienações, a Administração Pública deve instaurar procedimento licitatório, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

17. A realização da licitação objetiva atender ao interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa entre os interessados em contratar com a Administração. Não obstante, há hipóteses em que a competição é inviável e realizar um processo licitatório seria ilógico em face do interesse público a ser atendido, como ocorre no presente caso.

18. A impossibilidade de realização da licitação decorre da ausência dos pressupostos necessários para tanto, pois inexistente possibilidade de se estabelecer concorrência, eis que se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular ofertado por pessoa física ou jurídica de

¹ Res. DPG nº 041/2023: "Art. 1º Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: [...] XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35;"



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral



notória especialização, tornando inviável a realização da licitação e, portanto, neste caso, inexigível.

19. Cabe destacar que a possibilidade de contratar por inexigibilidade de licitação serviço técnico de natureza singular a ser prestado por empresa de notória especialização está prevista no art. 25 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

20. No caso em análise, aplica-se o inc. VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (...) (Grifo nosso)

21. Desse modo, para a configuração de tal hipótese, é necessária a presença concomitante de três requisitos², a saber: (i) o serviço deve ser técnico; (ii) a demanda da Administração deve ser singular; (iii) o contratado deve ser qualificado como notório especialista.

22. Quanto ao primeiro requisito, a Lei n. 8.666/1993 estabelece, em seu art. 13, um rol exemplificativo³ de serviços técnicos especializados. Segundo Luiz Claudio Chaves, por *serviço técnico-especializado* “deve-se entender serviços cuja execução seja predominantemente intelectual, podendo, inclusive, não estar arrolado nos incisos do art. 13, que é de natureza exemplificativa”⁴.

² TCU, Súmula n. 252: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da **presença simultânea de três requisitos**: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado” (Grifo nosso).

³ “A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvidas de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses que comportam qualificação como serviço técnico profissional especializado.” (JUSTEN FILHO, M. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 175)

⁴ CHAVES, L. C. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. *Revista TCU*, n. 143, jan./jun. 2019, p. 4-31. Disponível em: <https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=187>. Acesso em: 4 mar. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 30/03/2023 14:22. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 30/03/2023 14:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **734750d950b3bdfff1edcb08a60e95aa**.

23. No que se refere ao segundo requisito, é possível afirmar que *singular* é o serviço cuja execução requer o emprego de subjetividade em sua execução, ou seja, não se trata de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou conforme protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. Ainda na esteira de Chaves, “singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”⁵.

24. Quanto ao terceiro requisito, Chaves esclarece que *notório especialista* é “o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto”⁶.

25. Em regra, existem diversos profissionais ou empresas passíveis de ser considerados notórios especialistas, contudo, ainda assim, não se impõe o dever de licitar, uma vez que a intenção do legislador aqui foi admitir certa margem de subjetividade na eleição do contratado, presumindo que, ao escolher um notório especialista, afasta-se o risco de insucesso da contratação⁷.

26. Das definições doutrinárias, pode-se depreender que serviços com essas características não permitem a fixação de critérios técnicos objetivos para análise e julgamento das propostas que permitam resolver a licitação com base no menor preço entre aquelas que atendam aos critérios mínimos definidos pela Administração. O ponto central, então, é a impossibilidade de comparação objetiva de propostas desse tipo de serviço. Nesse sentido é o teor da Súmula n. 39 do TCU:

A inexistência de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau

⁵ CHAVES, L. C. Op. cit.

⁶ CHAVES, L. C. Op. cit.

⁷ TCU, Decisão nº 439/1998: “Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: ‘... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. **Há intensa margem de discricionariedade aqui**, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.’ (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77)” (Grifo nosso).



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral



de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

27. A questão que deriva da conjugação desses três requisitos é a impossibilidade de fixação de critérios técnicos objetivos que possibilitem a comparação de propostas, embora possam existir vários profissionais ou empresas considerados notórios especialistas quanto ao objeto do futuro contrato.

28. Sobre o tema em análise, assim é o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU):

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para a participação em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 439/1998 – Plenário, grifo nosso)

29. Ademais, a necessidade de capacitação de membros e servidores na Administração Pública é recorrente e extremamente salutar para o alcance dos princípios constitucionais que regem a atuação do Poder Público. É imperativo investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, para que se atinjam a eficiência, a eficácia e a qualidade de serviços públicos. Assim já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR):

É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. (TCEPR, Processo nº 515436/18, Acórdão nº 2.388/2019, Plenário)

30. Dessa forma, em razão dos fundamentos expostos, corrobora-se com o **Parecer Jurídico n. 085/2023 da COJ** (fls. 45-49), o qual se acata integralmente, em especial quando entende que os requisitos previstos na legislação foram atendidos, pois se trata de serviço técnico especializado de natureza singular e de notória especialização, o que foi devidamente demonstrado nestes autos.

31. Portanto, a hipótese em análise – custeio de 1 (uma) inscrição no “Curso de Atualização Práticas e Reflexões sobre Democratização do Acesso à Justiça a partir de Abordagens Feministas e Antirracistas”, que terá início em 14 de abril de 2023, com carga horária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 30/03/2023 14:22. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 30/03/2023 14:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **734750d950b3bdfff1edcb08a60e95aa**.

de 32 horas na modalidade à distância, no valor de **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)** –, conforme se apresenta nestes autos, pode ser enquadrada no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que restaram atendidos os requisitos legais, inclusive os previstos na Resolução DPG n. 037/2023, além de ter sido justificada a necessidade administrativa.

32. Quanto à justificativa de preços, verifica-se que o valor da inscrição está dentro do limite dos recursos previstos para o exercício de 2023 (fls. 42-44).

33. Além disso, a contratação contempla Plano de Multiplicação do Conhecimento (fl. 5), portanto, atende às diretrizes previstas na Resolução DPG n° 037/2023.

34. Também constam nos autos as certidões de regularidades fiscal, social e trabalhista da futura contratada (fls. 16-21; 29; 59), bem como os comprovantes de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 31-33).

35. A CDP acostou **Informação n° 142/2023/CDP** contendo a indicação de recursos para a execução da despesa e o ateste da disponibilidade orçamentária, bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fls. 42-43). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 44).

36. Em análise do mérito, a EDEPAR entendeu como oportuna e conveniente o custeio da inscrição no evento por meio de inexigibilidade de licitação (fl. 23-28).

37. Portanto, não se vislumbram óbices legais para a autorizar a contratação em análise, cujo objeto corresponde ao custeio de 1 (uma) inscrição e matrícula em curso de capacitação, conforme demais especificações constantes neste expediente.

38. Diante do exposto:

38.1. Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação para fins de custeio de uma inscrição e matrícula no “Curso de Atualização Práticas e Reflexões sobre Democratização do Acesso à Justiça a partir de Abordagens Feministas e Antirracistas”, que terá início em 14 de abril de 2023, com carga horária de 32 horas na modalidade à distância, no valor total de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, repetido no art. 33, inc. II, da Lei Estadual n° 15.608/2007;

38.2. Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e junte-se aos autos para publicação;



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral



38.3. Dê-se ciência, por-email, à solicitante;

38.4. Encaminhe-se o presente expediente ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis para o prosseguimento do feito, **observando-se que o prazo de inscrição encerra-se em 10/04/2023** (vide cronograma fl. 12).

Curitiba, 30 de março de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 30/03/2023 14:22. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 30/03/2023 14:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **734750d950b3bdfff1edcb08a60e95aa**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.164.5220InexigibilidadeCapacitacaoInscricaoCAMILLEVCOSTA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 30/03/2023 14:22.

Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 30/03/2023 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
734750d950b3bdfff1edcb08a60e95aa.

f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2023 PROTOCOLO n. 20.164.522-0

OBJETO: Contratação de 1 (uma) inscrição em curso de capacitação, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 20.164.522-0.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO – FADEP

Nome fantasia: FADEP

CNPJ: 24.206.696/0001-75

PREÇO: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte:

250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa:

3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento/Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de capacitação sobre temas pertinentes ao acesso à Justiça, conteúdo diretamente relacionado às atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 e art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 30 de março de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 30/03/2023 14:22. Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 30/03/2023 14:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **df827caad7f0bdf8d52ddd7a9d57d94**.



ePROTOCOLO



Documento: **Termodelnexistibilidade_007.2023_Ref_20.164.5220.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 30/03/2023 14:22.

Inserido ao protocolo **20.164.522-0** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 30/03/2023 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
df827caad7f0bddf8d52ddd7a9d57d94.

Diário Oficial Eletrônico

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sexta-feira

31 de março de 2023

Ano 02 | Número 295



impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 e art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 29 de março de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2023

PROTOCOLO n. 20.164.522-0

OBJETO: Contratação de 1 (uma) inscrição em curso de capacitação, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 20.164.522-0.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO – FADEP
Nome fantasia: FADEP
CNPJ: 24.206.696/0001-75

PREÇO: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)

ORÇAMENTO:
Dotação Orçamentária:
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:
250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa:
3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento/Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Necessidade de capacitação sobre temas

pertinentes ao acesso à Justiça, conteúdo diretamente relacionado às atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 e art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 30 de março de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CSDP 008, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Inclui dispositivo na Deliberação CSDP 01/2023, para dispor sobre a atribuição para procedimentos administrativos referentes a precatórios requisitórios.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,
CONSIDERANDO a necessidade de se dar a máxima efetividade aos direitos fundamentais;



Defensoria Pública do Estado do Paraná
www.defensoriapublica.pr.def.br/

Página | 6